

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Delegado Francischini)

Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 6º

VIII-A Os vigilantes das empresas de segurança privada e de transporte de valores;

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, **VIII-A** e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei **e** nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (NR)

“Art. 7º

§ 4º Os vigilantes das empresas de segurança privada e de transporte de valores que adquirirem arma de fogo para uso particular estarão isentos da taxa prevista no item V do anexo desta Lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento, insculpiu em seu art. 6º um rol de pessoas de diferentes profissões que podem portar arma de fogo.

Nesse sentido, profissionais que desenvolvem importantíssima função não foram contemplados naquele estatuto. Esses profissionais são os Vigilantes. São profissionais que tem por fim proteger pessoas e patrimônios.

De acordo com o número 2, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 35/2004, de 21 de Fevereiro, os vigilantes de segurança privada exercem, entre outras, as seguintes funções:

- Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado e condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes.
- Controlar a entrada, presença e saída de pessoas nos locais de acesso vedado ou condicionado ao público.
- Efetuar o transporte, o tratamento e a distribuição de valores.
- Operar as centrais de recepção e monitorização de alarme.

Ademais, para se formar vigilante, a pessoa tem que passar por rigoroso processo de formação, com diversas avaliações técnicas e psicológicas.

Dessa forma, este projeto permite que os vigilantes possam portar arma de fogo de uso particular fora do horário de serviço, além de conceder isenção do pagamento da taxa do porte de arma, possibilitando assim uma maior proteção pessoal e familiar em virtude de sua atividade profissional.

Além do mais, quando se trata de armar profissionais com reconhecida capacidade de porte, e os insere no uso fora do ambiente

profissional, se permite que estes possam colaborar na segurança pública nos casos previstos em lei, tais como os de flagrante delito.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que apoiem essa iniciativa, que julgo de grande valia para reforçar a segurança pessoal desses profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2018

Deputado **Delegado Francischini**
PSL/PR